



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 22 de Dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº191 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.330 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Piracema, para o exercício financeiro de 2021, no montante de R\$35.371.464,00 (trinta e cinco milhões trezentos e setenta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

- I - O Orçamento Fiscal da administração direta e indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

Título II Do Orçamento

Capítulo I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$35.371.464,00 (trinta e cinco milhões trezentos e setenta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - Orçamento fiscal, no valor de R\$31.847.164,00 (trinta e um milhões oitocentos e quarenta e sete mil cento e sessenta e quatro reais); e
- II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$3.524.300,00 (três milhões quinhentos e vinte e quatro mil e trezentos reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 22 de Dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII| Nº191 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Capítulo II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$35.371.464,00 (trinta e cinco milhões trezentos e setenta e um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo:

I - Orçamento fiscal, no valor de R\$31.847.164,00 (trinta e um milhões oitocentos e quarenta e sete mil cento e sessenta e quatro reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$3.524.300,00 (três milhões quinhentos e vinte e quatro mil e trezentos reais). **§ 1º** Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, o valor de R\$130.812,59 (cento e trinta mil oitocentos e doze reais e cinquenta e nove centavos) é destinado para reserva de contingência. **§ 2º** Do montante fixado para o orçamento da seguridade social, conforme inciso II, o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) é destinado para reserva financeira do RPPS.

Capítulo III

Da Alteração Orçamentária

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, nos termos do artigo 31, § 3º, e artigo 32, incisos I e II, da lei nº 1.322, de 25 de agosto de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, da seguinte forma:

I – Por anulação de dotações, até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual;

II – Por superávit financeiro, até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual; e

III – Por excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total fixado para as despesas na lei orçamentária anual.

Parágrafo único: Conforme artigo 31, § 4º, e artigo 32, § 2º, da lei nº 1.322, de 25 de agosto de 2020, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020, na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 7º Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 22 de Dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII| Nº191 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

III – Anexo II - Renúncia da Receita;

IV – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

VI – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal.

Art. 7º-A- Fica alterado o demonstrativo de despesa fixada e demais anexos que se fizerem necessários, dada a alteração do valor da dotação orçamentária destinada a Conferência Nossa Senhora das Necessidades.

Art. 8º- Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2021. Piracema/MG, 22 de dezembro de 2020. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 22/12/2020 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.331 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, DESTINA RECURSOS DO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, DEFINIDAS NA LEI N. 13.019 DE 2014, DE ACORDO COM O ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Piracema destinar recursos do orçamento de 2021 às Organizações da Sociedade Civil, definidas na Lei nº 13.019 de 2014 e no Decreto Municipal nº 025/2017, em atendimento ao que determina o artigo 26 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo único. As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias, os valores a serem destinados a cada uma delas, bem como as dotações orçamentárias e fontes de recursos, estão expressamente identificadas no Anexo I a esta Lei, parte integrante da mesma.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal de Piracema autorizado a celebrar termo de parceria com as Organizações da Sociedade Civil de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Os termos de parceria serão realizados e fiscalizados de acordo com as normas definidas através da Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 025/2017.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 22 de Dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII| Nº191 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 3º A transferência de recursos de que trata esta Lei, sem prejuízo às exigências definidas através da Lei nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 025/2017, fica condicionada a:

I – a existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de trabalho;

III – celebração de termo de parceria nas modalidades colaboração e/ou fomento, mediante regular processo de chamamento público, observadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade estabelecidas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019 de 2014 e artigos 34 e 35, do Decreto Municipal nº 025/2017.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiárias dos recursos públicos, na forma desta Lei, ficam obrigadas à fiscalização pela administração municipal, mediante regular prestação de contas, conforme disposto no contrato de parceria, na da Lei n. 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 025/2017.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através das dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos informados no Anexo I a esta Lei, parte integrante da mesma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 22 de dezembro de 2020. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

ANEXO I

RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIÁRIAS

Item	Organização da Sociedade Civil	Dotação orçamentária e fonte de recursos	Valor previsto para transferência
01	MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNME CONGÊNERES	02.03.10-04.122.0402.2299-3.3.70.41.00 Fonte: 1.00	R\$20.000,00
02	APOIO ENTIDADES ATENÇÃO AO HOMEM CAMPO	02.03.10- 04.122.0402.2069-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00	R\$12.000,00
03	MANUTENÇÃO PARCERIA CBH RIO PARÁ	02.03.10- 04.122.0409.2097-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00	R\$16.366,00
04	TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO AO IDECASP	02.03.20- 06.181.0402.2035-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00	R\$12.000,00
05	TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE CONGADEIROS DE PIRACEMA	02.11.20- 13.392.1303.2118-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00	R\$3.000,00



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 22 de Dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII| Nº191 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

06	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO TURISMO	02.11.40-23.695.2301.2117-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00	R\$6.095,00
07	TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PARA MINAS FUTEBOL CLUBE	02.11.30-27.812.2701.2300-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00	R\$12.000,00
08	TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PARA SPARTA FUTEBOL CLUBE	02.11.30-27.812.2701.2301-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00	R\$12.000,00
09	TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO PARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACEMA – APAE PIRACEMA	02.06.10- 12.367.1203.2091-3.3.50.43.00 Fonte: 1.01	R\$30.000,00
10	TRANSFERÊNCIA DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA CONFERÊNCIA NOSSA SENHORA DAS NECESSIDADES - ASILO DE PIRACEMA (DENOMINAÇÃO ATUAL: LAR DO IDOSO PADRE BASÍLIO)	02.08.10- 08.122.0808.2279-3.3.50.43.00 Fonte: 1.00	R\$24.000,00
11	TRANSFERÊNCIA À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BARRO PRETO	02.09.30-04.122.0406.2321-3.3.50.41.00 Fonte: 1.00	R\$12.000,00
12	TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AGUADAS, CORREIAS, COSTAS E MATA – ACCM	02.03.10-04.122.0402.2326-3.350.41.00	R\$5.000,00
13	TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DE PIRACEMA	02.03.10-04.122.0402.2327-3.350.41.00	R\$5.000,00
14	TRANSFERÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO RURAL DE PIRACEMA	02.03.10- 04.122.0402. 2330-3.350.41.00	R\$ 15.000,00

Piracema/MG, 22 de dezembro de 2020. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 22/12/2020 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.332 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG DESTINAR RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS, DE ACORDO COM O ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 22 de Dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII| Nº191 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Piracema destinar recursos do orçamento de 2021, em atendimento ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101 de 2000, através de subvenção.

Parágrafo único. As Entidades beneficiárias, os valores a serem destinados a elas, bem como as dotações orçamentárias e fontes de recursos, estão expressamente identificadas no Anexo I a esta Lei, parte integrante da mesma.

Art. 2º A transferência de recursos de que trata esta Lei fica condicionada a:

I – a existência e disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de trabalho;

III – celebração de termo de convênio nos moldes do artigo 116 da Lei n. 8.666 de 1993.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas através da dotação orçamentária e respectivas fontes de recursos indicados no Anexo I a esta Lei, parte integrante da mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

ANEXO I

RELAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

Item	Entidades beneficiárias	Dotação orçamentária e fonte de recursos	Valor previsto para transferência
01	Santa Casa de Misericórdia de Itaguara	02.07.10-10.302.1002.2032-3.3.50.43.00 – Fonte: 1.02	R\$48.000,00
02	Manutenção Convênio com a Emater	02.03.10- 20.601.0402.2258-3.3.70.41.00 - Fonte: 1.00	R\$34.350,00

Piracema/MG, 22 de Dezembro de 2020. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 22/12/2020 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.333 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.202 DE 9 DE SETEMBRO DE 2015 PARA ACRESCENTAR O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º E ALTERAR O ART. 3º

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.202 de 9 de setembro de 2015.

Art. 2º (...)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 22 de Dezembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº191 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Parágrafo Único – Fica instituído uma Servidão na Quadra 4 destinado à CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais com 8,00 metros de frente, LDIR 21,60 metros, L. ESQ. 24,67 e fundos com 8,57 metros.

Art.2º. O Art. 3º passa vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º Nos termos do Art. 14 da LC nº 034/2015, combinado com o art. 2º, §5º da Lei 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 11.445/2007, fica o proprietário do Chacreamento, Sr. Nivaldo Gouveia Resende, responsável pela implantação de toda a infraestrutura no prazo de 1(um) ano da aprovação desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Piracema/MG, 22 de dezembro de 2020. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 22/12/2020 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança